



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA:

Considerando que o governo federal e a legislação brasileira reconhecem o transporte escolar como uma prestação de serviço essencial para a garantia do acesso e permanência do aluno em sala de aula, traduzidos inclusive em programas de financiamento para que o serviço seja contínuo e eficiente durante o ano letivo, tal qual demanda o PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – programa do Governo Federal – Ministério da Educação – custeado por meio de recursos do orçamento da União, cujo objetivo é o de propiciar condições dignas de transporte para os alunos da rede pública de ensino, facilitando o acesso e permanência na escola aos filhos da população mais humilde. Considerando que assegurar os meios de acesso à educação, incluindo-se nele o transporte escolar, não é competência exclusiva da União. Com efeito, o art. 23 da Constituição em seu inciso V estabelece: “Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.”

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar á criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (grifou-se).

Considerando que a educação das nossas crianças e adolescentes é o meio de se conseguir transformar o Brasil num país desenvolvido, constituindo-se, conforme previsto no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 7821/2018
RUBRICA: 40 FLS: 225

EME VDA À CARMIM
Serviço Público Municipal
Secretaria Municipal de Educação
Processo: 782/18
Rubrica: FLS: 230

Art. 205 da Constituição da República em “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Considerando ser esta uma forma legal, segundo os preceitos da Lei 8.666/93, de buscarmos uma forma justa de garantir e oportunizar a permanência de todos os munícipes em idade escolar a uma educação de qualidade;

Considerando que a prestação de serviços para transporte escolar combate a evasão escolar. No Brasil, a evasão escolar é um grande desafio para as escolas, pais e para o sistema educacional. As causas da evasão escolar são variadas, como: condições socioeconômicas, culturais, geográficas ou mesmo questões referentes à falta de transporte escolar.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB9394/96) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), um número elevado de faltas sem justificativa e a evasão escolar ferem os direitos das crianças e dos adolescentes.

Considerando a necessidade de ofertar, para alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, transporte escolar acessível.

Considerando que mesmo contando com uma frota de veículos próprios, a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de veículos suficientes para atender a todos os alunos efetivamente matriculados que demandam de transporte escolar gratuito para ter acesso a sua unidade escolar, faz-se necessário a implantação dos serviços de rotas que complementam o quadro de traslado dos alunos da rede municipal de ensino.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 782/2018
RUBRICA: P FLS: 226

EME VDA À CARMIM
Serviço Público Municipal
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 782/18
Rubrica: P FLS: 231

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A contratação justifica-se na necessidade de prover aos alunos da zona rural e urbana transporte de um ponto mais próximo de suas residências, variando de acordo com as condições de tráfego, até as escolas públicas nos distritos e na sede do município, garantindo assim o seu acesso e permanência na escola durante o ano letivo.

2. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar e educacional, visando à garantia ao acesso e permanência dos alunos às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Duque de Caxias e o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de transporte escolar gratuito para os alunos da rede municipal de ensino, bem como, transporte educacional destinado às equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação em atividades desta Secretaria, sendo preço unitário por tipo de veículo utilizado, inclusive depreciação, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas e indiretas e benefícios, abastecidos de combustível, manutenção corretiva e preventiva, conforme especificações contidas nos quadros subsequentes.

2.2. PÚBLICO ALVO

Alunos matriculados na rede pública municipal de ensino credenciados pela Secretaria

P



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
PROCESSO:	782/2018
RUBRICA:	FLS: 227

EMENDA À CARMIM	
Serviço Público Municipal	
Secretaria Municipal de Educação	
Processo:	782/18
Rubrica:	Fls: 232

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Municipal de Educação, e aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação em atividades inerentes às atividades propostas por esta pasta.

Em atividades culturais, os serviços poderão ocorrer dentro do Município de Duque de Caxias e, em situações pontuais, fora do mesmo. Tais atividades serão autorizadas mediante justificativa fundamentada da Subsecretaria solicitante e encaminhada para o Gabinete da Secretária e, ainda, para a Coordenadoria de Transporte.

Item 28
2.3 DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Educação nomeará em ato próprio, servidores, para a fiscalização da execução do objeto do contrato a fim de acompanhar a prestação de serviço pela empresa contratada.

2.3.1 O fiscalizador da Secretaria determinará o necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento pelo seu substituto;

2.3.2 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

2.3.3 As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade superior administrativa imediatamente e em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

2.4 DA SUPERVISÃO E CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.4.1 Caberá a contratada a designação, em caráter de tempo integral, de um profissional para representá-lo junto à Prefeitura Municipal e, também, promover a supervisão e controle de horários e de pessoal; respondendo perante a Prefeitura Municipal, como responsável

(Handwritten signature)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

por todos os atos e fatos gerados e provocados pelo pessoal em atividade.

2.4.2 Esta supervisão, apesar de responsabilidade da Contratada, será requisitada pela Prefeitura Municipal, nos mesmos moldes das demais solicitações.

2.5 DAS CONDIÇÕES

As condições para a participação no certame licitatório serão as previstas nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas vigentes conforme descrição no edital.

2.6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários a presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária informada pelo Departamento de Administração e Finanças desta Secretaria:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
10.01.12.361.0035.2.115	3.3.90.39.00	10
10.01.12.365.0035.2.131	3.3.90.39.00	10
10.01.12.365.0035.2.132	3.3.90.39.00	10
10.01.12.367.0035.2.151	3.3.90.39.00	10
10.01.12.361.0035.2.115	3.3.90.39.00	07
10.01.12.361.0035.2.115	3.3.90.39.00	00
10.01.12.365.0035.2.131	3.3.90.39.00	00
10.01.12.367.0035.2.151	3.3.90.39.00	00
10.01.12.365.0035.2.132	3.3.90.39.00	00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3 DO PRAZO

A contratação vigorará pelo período de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de tempo determinado pela legislação pertinente, desde que haja interesse da Administração.

Item 17 Preço

4 DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

4.1 O valor total estimado para execução do objeto deverá ser cotado de acordo com as normas vigentes, pelo Departamento de Avaliação e Acompanhamento de Compras e Serviços considerando os preços praticados por pesquisa de mercado, conforme previsão nos Decretos Municipais nº 6776 e 6795, ambos de 2017.

Os preços deverão ser unitários por tipo de veículo utilizado, considerando a depreciação por km (quilômetro) rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas e indiretas e benefícios, abastecidos de combustível, manutenção corretiva e preventiva.

4.2 No valor proposto pela licitante deverão estar incluídos os custos acima mencionados e os serviços de motoristas, chefe de transporte/atendentes e demais pessoas envolvidas, bem como todos os custos diretos e indiretos, relacionadas a direitos trabalhistas, previdenciários ou societários.

5 DA DESCRIÇÃO DO TRANSPORTE

O transporte deverá atender aos alunos credenciados pela Secretaria Municipal de Educação em 178 (cento e setenta e oito) pontos escolares existentes e as demais Unidades que possam vir a serem inauguradas e/ou construídas, Almoxarifado e Sede da SME e às equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação em atividades desta

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria, realizando o traslado necessário para entre o ponto de referência e seus respectivos destinos.

5.1. Transporte

Item	Descrição	Quantidade	Motorista
1	Veículo tipo micro-ônibus rural 4x4, destinado ao transporte escolar, lotação para 28 (vinte e oito) passageiros, com combustível, operando até 12(doze) horas por dia, por 22(vinte e dois) dias/mês com km máxima de 150 (cento e cinquenta) km por dia, podendo se ausentar do município de Duque de Caxias.	01	01
2	Veículo tipo micro-ônibus, destinado ao transporte escolar, lotação para 32 (trinta e dois) passageiros, com combustível, operando até 12(doze) horas por dia, por 22(vinte e dois) dias/mês com km máxima de 150 (cento e cinquenta) km por dia, podendo se ausentar do município de Duque de Caxias.	01	01
3	Veículo tipo van, de uso exclusivo, destinado ao transporte escolar, adaptado para transporte de pessoas com deficiência, com capacidade para 04 (quatro) cadeirantes e 06(seis) ocupantes, com ar condicionado, motorista, e combustível, operando até 12(doze) horas por dia, por 22(vinte e dois) dias/mês com km máxima de 150 (cento e cinquenta) km por dia, podendo trafegar fora do município de Duque de Caxias e horário estender após às 17 horas conforme solicitação da contratante.	17	17
4	Veículo tipo van, de uso exclusivo, para 16 (dezesesseis) passageiros, destinado ao transporte escolar, com ar condicionado, motorista, e combustível, operando até 12(doze) horas por dia, por 22 (vinte e dois) dias/mês, com km máxima de 150 (cento e cinquenta) km por dia e horário estender após às 17 horas conforme solicitação da contratante.	68	68

P



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5	Veículo tipo van, de uso exclusivo, para 16 (dezesseis) passageiros, destinado às equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação em atividades desta Secretaria, com ar condicionado, motorista, e combustível, operando até 12(doze) horas por dia, por 22 (vinte e dois) dias/mês, com km máxima de 150 (cento e cinquenta) km por dia e horário estender após às 17 horas conforme solicitação da contratante.	05	05
6	Veículo tipo Sedan 1.0, de uso exclusivo, destinado às equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação em atividades desta Secretaria, com ar condicionado, motorista e combustível, quatro portas, operando até 12(doze) horas por dia, por 22 (vinte e dois) dias/mês, com km máxima de 150 (cento e cinquenta) km por dia, podendo trafegar fora do município de Duque de Caxias e horário estender após às 17 horas conforme solicitação da contratante.	10	10
7	Veículo tipo caminhão baú, de uso exclusivo, destinado ao Almoxarifado da SME para entrega de materiais nas Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com ar condicionado, motorista e combustível, quatro portas, operando até 12(doze) horas por dia, por 22 (vinte e dois) dias/mês, com km máxima de 150 (cento e cinquenta) km por dia, podendo trafegar fora do município de Duque de Caxias e horário estender após às 17 horas conforme solicitação da contratante.	02	02
8	Veículo tipo picape, de uso exclusivo, destinado às equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação em atividades desta Secretaria, com ar condicionado, motorista e combustível, quatro portas, operando até 12(doze) horas por dia, por 22 (vinte e dois) dias/mês, com km máxima de 150 (cento e cinquenta) km por dia, podendo trafegar fora do município de Duque de Caxias e horário estender após às 17 horas conforme solicitação da contratante.	02	02

5.2 Os veículos deverão portar cinto de segurança, em perfeitas condições de trafegabilidade, documentação atualizada com as obrigações fiscais e em bom estado de conservação e com todos os requisitos de segurança exigidos pela legislação e motorista devidamente habilitado para o serviço contratado.

(Handwritten signature)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 782/2018
RUBRICA: P FLS: 232

EMENDA À CARMIM
Serviço Público Municipal
Secretaria Municipal de Educação
Processo: 782/18
Rubrica: FLS: 232

6 DOS VEÍCULOS

6.1 Todos os veículos não poderão operar com idade de fabricação superior a 05 (cinco)

anos, a contar do ano de fabricação do seu chassi, durante todo o período da contratação.

6.2 Todos os veículos deverão estar segurados, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RCF (Responsabilidade Civil Facultativa), a ser renovado e reajustado anualmente.

6.3 Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os imediatamente, de modo a evitar a interrupção dos serviços de transporte da linha contratada.

6.4 A Contratada fica obrigada a manter os veículos em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção exigidas à execução dos serviços.

6.5 Os veículos deverão estar equipados em conformidade com as normas expedidas pelo Código Nacional de Transito, CONTRAN/ DENATRAN, ressaltando que a RESOLUÇÃO Nº 639, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016 suspendeu o uso de cadeirinhas em veículos escolares e respeitando as demais, em especial:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - os veículos que farão o transporte escolar deverão possuir caracterização externa nos moldes da legislação vigente, devendo o contratado possuir registro específico para Transporte Escolar;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo

P



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 7821/2018
RUBRICA: [assinatura] FLS: 233

EMENDA À CARMIM
Serviço Público Municipal
Secretaria Municipal de Educação
Processo: 7821/18
Rúbrica: [assinatura] Fls: 238

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

(tacógrafo);

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

6.6 Ficam vedadas as aposições de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

7 DOS RECURSOS HUMANOS:

7.1 No ATO da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar:

- a) Relação com nome e qualificação (CPF, RG e endereço) de todos os condutores.
- b) Prova de idade dos condutores de igual ou superior a 21 anos;
- c) cópia dos registros das carteiras de habilitação categoria "D" de todos os condutores;
- d) cópia de certificado de curso especializado para transporte escolar reconhecido pelo DETRAN, para os motoristas que farão o transporte escolar;
- e) certidão de registro de distribuição criminal aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

7.2 Os requisitos referentes aos condutores deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.

8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

[assinatura]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

8.1 Para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa, a licitante deverá comprovar a propriedade de 1 (um) veículo reserva com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros, apresentando:

a) Documento CRV- RENAVAL do mesmo, devidamente registrado em nome da empresa, com as características descritas no item 6 do Termo de Referência;

b) Comprovante de apólice de seguro do veículo reserva com:

1. Cobertura RCFV (Responsabilidade Civil Facultativa Veicular) para danos materiais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
2. Cobertura RCFV (Responsabilidade Civil Facultativa Veicular) para danos corporais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
3. Acidentes Pessoais por Passageiros, morte, invalidez, despesas médico-hospitalares no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

c) Apresentar o documento de aferição do tacógrafo do veículo realizado pelo órgão competente – Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO - com a validade em vigência.

8.2 Para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa, a licitante deverá apresentar as seguintes certidões do motorista condutor do veículo reserva: de registro de distribuição criminal aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, além de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a) da folha padrão de registro funcional de motorista (art. 41 da CLT);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

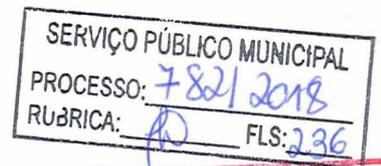
- b) cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação do mesmo para que atenda ao disposto nos art.136 e 329 do Código Nacional de Transito, possuindo CNH tipo D;
- c) certificado de condutor especializado para transporte escolar, reconhecido pelo DETRAN.
- d) Curso de Transporte Escolar (Resolução 168 de 14 de dezembro de 2004 - CONTRAN)

8.3 Para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa, a licitante deverá apresentar um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, com nome, assinatura e condição funcional do emitente, compatível com o objeto, comprovando o cumprimento de condições satisfatórias na realização dos serviços de transporte escolar, compatíveis com o objeto licitado, Lei 8666/93 art. 30 inc. II, quando o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser acompanhado do respectivo contrato de serviço e emissão de notas fiscais.

8.6 Para fins de comprovação de capacidade técnica especializada da empresa, a licitante deverá apresentar a prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ - constando a atividade secundária inscrita no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 49.24-8-00: “Transporte Escolar”.

8.6 Para fins de comprovação de capacidade técnica especializada da empresa, a licitante deverá comprovar experiência de 3 (três) anos ou mais em transporte escolar.

(Handwritten signature)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.7 Para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa, a licitante deverá apresentar uma Declaração Firmada que conhece integralmente todos os lugares e serviços que serão prestados.

Item 18

9 DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1 A contratada deverá transportar alunos nas Unidades Escolares, descritas no termo de referência, de segunda à sexta-feira, nos horários designados, e os profissionais da Secretaria Municipal de Educação, também de segunda à sexta-feira, nos horários designados.

9.2 Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação. A interrupção dos serviços dos veículos destinados ao Transporte Escolar se dará nas férias e recessos escolares, não havendo cobrança pela empresa e nem pagamento por parte da Prefeitura nos períodos supracitados.

9.3 O motorista/conductor deverá ser identificado com crachá.

9.4 O motorista/conductor deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

9.5 O motorista/conductor deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

9.6 O motorista/conductor deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

P



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
PROCESSO:	7821/2018
RUBRICA:	FLS: 237

EVENTA À CARMIM	
Serviço Público Municipal	
Secretaria Municipal de Educação	
Processo:	7821/18
Rubrica:	Fls: 242

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.7 O motorista/conductor deverá comunicar à Contratada, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

9.8 A Coordenadoria de Transporte deverá comunicar à Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços, assim como tomar as devidas providências para a solução do ocorrido e garantir o transporte dos alunos.

9.9 A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

9.10 Fica estabelecido um limite de 5 (cinco) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste edital.

9.11 Constituir-se-ão exceções, os casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência pela SME.

9.12 Manter a continuidade dos serviços, mesmo que possa vir a ter danos ou problemas mecânicos no veículo, providenciando sua imediata substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

9.13 A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido

Ⓟ



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 782/2018
RUBRICA: 70 FLS: 238

EXEQUENTE CARMIM
Serviço Público Municipal
Secretaria Municipal de Educação
Processo: 782/18
Rubrica: FLS: 243

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena, de responderem judicialmente por seus atos.

9.14 A contratante efetuará o pagamento considerando somente o que for executado pela Contratada no mês de referência, ou seja, os serviços efetivamente prestados.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários ou contratados o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

10.2 A Contratada fica obrigada a fornecer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias, conforme condições definidas no contrato.

10.3 A Contratada fica obrigada a afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

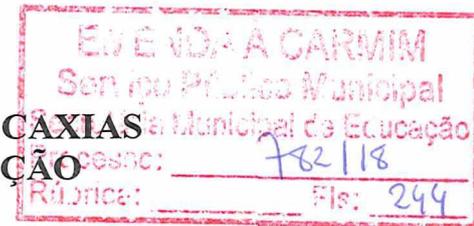
10.4 A contratada fica obrigada a permitir a fiscalização do contrato, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária às instalações de apoio ao serviço realizado;

10.5 A contratada fica obrigada a prestar serviços adequados, conforme descrito no presente termo de referência, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10.6 A contratada fica obrigada a zelar pelas condições plenas de segurança, higiene e asseio, manutenção dos veículos;

10.7 A contratada fica obrigada cumprir os roteiros e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quando houver alteração dos mesmos, (que será notificado com antecedência) durante a vigência do contrato.

10.8 A Contratada fica obrigada a participar de reuniões de trabalho, assim como submeter os condutores e demais funcionários a cursos e treinamentos determinados pela legislação vigente;

10.9 A contratada fica obrigada a prestar esclarecimentos e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município.

10.10 A contratada fica obrigada a indicar preposto, aceito pela administração, para representá-los na execução dos serviços, de conformidade com o artigo 68 da Lei 8666/2003.

10.11 A Contratada fica obrigada a responder por si, ou pelo preposto, pelos danos causados à União, Estado, Município ou Terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuro.

10.12 A Contratada fica obrigada a orientar o condutor quanto ao uso das normas de segurança e respeito às leis de trânsito, principalmente o que determina os artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
PROCESSO:	78212018
RUBRICA:	20 FLS: 240

EVELINA CARMIM	
Serviço Público Municipal	
Secretaria Municipal de Educação	
Processo:	782118
Rubrica:	Fls: 245

10.13 A Contratada fica obrigada a cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais.

10.14 Todos os custos com os veículos, inclusive IPVA, seguro, multas, pedágios, peças, manutenção, combustível e quaisquer outros que envolvam os veículos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não transferindo tal responsabilidade a possível Empresa Subcontratada ou Terceiros.

10.15 São obrigações da contratada sem que ela se limitem:

- a) responder por si e por seus propositos, por danos causados ao município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isento o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí recorrentes;
- b) prestar serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações, se obriga a responder, prontamente;
- d) arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e mercadorias;
- e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei nº8666/1993.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Handwritten signature)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
PROCESSO:	782/2018
RUBRICA:	FLS: 241

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EVENIDA A CARMIM	
Serviço Público Municipal	
Secretaria Municipal de Educação	
Processo:	782/18
Rubrica:	Fls: 246

- 11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados e estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto;
- 11.2. Fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- 11.3. Pagar a importância correspondente à entrega efetivamente realizada no prazo pactuado, mediante as notas fiscais devidamente atestadas.
- 11.4 - Designar fiscal responsável para fazer o acompanhamento dos trabalhos.

Item 28

12 DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresentando a documentação prevista no item 7 do termo de referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93.

12.2 O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12.3 Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

12.4 Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser

φ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

12.5 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

13 DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O Art.73 da Lei nº. 8666/93 elenca as condições para recebimento do objeto a partir da execução do contrato.

14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após a homologação da licitação e assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá iniciar a prestação do serviço, conforme calendário escolar, sem quaisquer ônus adicionais. A licitante que vier a ser contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;

14.1– Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS CNPJ nº 29.138.328/0001-50, sito na Alameda Esmeralda 206 – Jardim Primavera – Duque de Caxias/RJ - CEP 25.215-260.

14.2- O pagamento deverá ser efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 dias após o



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 782/2018
RUBRICA: 10 FLS: 243

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
EVELINA CARMIM
Serviço Público Municipal
Secretaria Municipal de Educação
Processo: 782/18
Rúbrica: FLS: 248

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

início da execução do objeto, verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

I - Juntamente com a nota fiscal a empresa vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc.XIII da Lei 8666/93:

1. CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM INSS;
2. CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM FGTS;
3. CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
4. CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL E A CERTIDÃO EMITIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO;
5. CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS;
6. PROVA DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVAS DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO – LEI 12.440/11 DE 07 DE JANEIRO DE 2012;
7. DECLARAÇÃO EMITIDA PELA EMPRESA DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, CONFORME ART. 7º XXXIII CRFB.

I – A nota fiscal deverá ser encaminhada devidamente atestada pelos Servidores designados para tal tarefa que deverão colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

II – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
PROCESSO:	782/2018
RUBRICA:	10 FLS: 244

EVENUA À CARMIM	
Serviço Público Municipal	
Secretaria Municipal de Educação	
Processo:	782/18
Rúbrica:	Fls: 249

III – A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme itens **14.3, 14.3.1 e 14.4.**

IV – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no **14.4.**

V - Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

14.3 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Duque de Caxias**, pagará a título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

14.3.1. – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada;

14.4 Caso o **Município de Duque de Caxias** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à licitante contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pró rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

14.5 Na hipótese do documento de cobrança emitido apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 16.2, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 782/2018
RUBRICA: 0 FLS: 245

EVENDIA CARMIM
Serviço Público Municipal
Secretaria Municipal de Educação
Processo: 782/18
Rúbrica: FLS: 250

15 DO REAJUSTAMENTO

15.1 Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência da Licitação, serão fixos e irrevogáveis exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

15.2 Caso haja prorrogação de prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme inciso XI do art. 40, Lei n.º 8.666/93;

15.2.1. – A adoção do índice se dará a partir da data de apresentação da proposta comercial;

15.3 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

Ⓟ



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
PROCESSO:	782/2018
RUBRICA:	FLS: 246

EVE VDA À CARMIM	
Serviço Público Municipal	
Secretaria Municipal de Educação	
Processo:	782/118
Rúbrica:	Fls: 251

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;

16.2 As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

16.3 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

16.4 As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a. Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;

b. Falhar, fraudar a execução dos serviços, ficará impedido de licitar e contratar com o

(Handwritten signature)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 782/2018
RUBRICA: 10 FLS: 247

EME VDA À CARMIM
Serviço Público Municipal
Secretaria Municipal de Educação
Processo: 782/18
Rúbrica: FLS: 252

Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

c. Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

16.5 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I – advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

d. Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

e. pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

f. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

(Handwritten signature)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
PROCESSO:	78 2/2018
RUBRICA:	10 FLS: 248

EMENDA À CARMIM	
Serviço Público Municipal	
Secretaria Municipal de Educação	
Processo:	782/18
Rubrica:	Fls: 253

g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

h. O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

16.6 As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da datada notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

16.7 Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

16.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

16.9 Para as penalidades previstas nos subitens 12.1 ao 12.8 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

16.10 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

(Handwritten signature)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
PROCESSO:	782/2018
RUBRICA:	FLS: 249

EMENDA A CARMIM	
Serviço Público Municipal	
Secretaria Municipal de Educação	
Processo:	782/18
Rúbrica:	Fls: 254

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.11 Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- i. Razões de interesse público
- j. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- k. Falta grave a Juízo do Município;
- l. Falência ou insolvência;
- m. Inexecução total ou parcial do contrato;
- n. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- o. Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- p. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- r. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

Duque de Caxias, 26 de fevereiro de 2019.

Denise Cabalini P. Klajn
Subsecretária de Ensino

Matrícula: 19213-8

DENISE CABALINI PEREIRA KLAYN

Subsecretária de Ensino

Matrícula 19.213-8